

Braga, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da Insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611097376

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 2200/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 358/07.OTBEPS

Requerente: Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S. A.
Insolvente: Adolfo do Vale Gonçalves

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adolfo do Vale Gonçalves, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 20-07-1930, freguesia de Fonte Boa [Esposende], nacional de Portugal, NIF — 142448249, BI — 00860204, Endereço: Rua 25 de Abril, S/n, Lugar de Eira de Ana, Palmeira de Faro, 4740-000 Esposende

Administrador da Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, Ermesinde, 4445-482 Ermesinde

ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 15-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para apreciação da proposta do Sr. Administrador da Insolvência, no sentido do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*.

2611098867

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 2201/2008

Processo: 100/08.9TBEVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sanostra — Instalações Técnicas Especiais, Lda
Insolvente: M.G.B. — Semedo, Unipessoal, Lda.

No Tribunal Judicial de Évora, 2º Juízo Cível de Évora, no dia 19-02-2008, às dezassete horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

M.G.B. — Semedo, Unipessoal, Lda., NIF — 506527654, Endereço: Rua da Revendedora, 2 em Évora, a quem foi fixada a sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, 5-1º, Alcochete, 2890-068 Alcochete

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

2611097859

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 2202/2008

Processo: 1297/06.8TBFAF-G — Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Malhas Alteza, Lda

A Dr. Dr(a). Anabela Susana Ribeiro Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

5 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2611097224

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 2203/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 562/07.1TBFIG-E

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite.
Credores: Construções Hilário Mendes, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Cristina Seixas, Juíza de Direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente Maria Manuela Monteiro Rodrigues dos Santos Moreira, freguesia de São Julião da Figueira da Foz [Figueira da Foz], NIF — 150453310, Endereço: Rua António Moço, n.º 47, Marinha das Ondas, 3080-000 Figueira da Foz e António de Sousa Moreira, natural de Angola, NIF — 146199340, Endereço: Rua António Moço, n.º 47, Marinha das Ondas, 3080-000 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*.

2611097569

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2204/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 777/08.5TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-02-2008, 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor H-Store — Comércio de artigos Para Hotelaria Unipessoal, L.ª, NIF — 506918912, Endereço: Av. D. João IV, n.º 1071 — Cave, Guimarães, 4800-532 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente Cristiano Lemos Martins, Casado, nascido em 10-10-1972, Pombeiro de Ribavizela-Felgueiras,

NIF 204032245, BI 10574445, Endereço: Rua Bento Ribeiro Salgado Barreto, 66, 3º Af, Caldelas, 4805-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2º — Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36º-CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do artigo 72 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias artigo 42º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil alínea *c* do n.º 2 do artigo 24º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192 do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193º do CIRE.

27 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

2611094886

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 2205/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5958/07.6TBLRA

Requerente — Auto — Sueco (Coimbra), Ldª
Insolvente — M. J. Miranda & Filhos, Ldª

No Tribunal Judicial de Leiria, 2º Juízo Cível de Leiria, no dia 03-03-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

M.J. Miranda & Filhos, Lda., NIF — 504443771, Endereço: Av. Marquês de Pombal, Lote 7, 1º Dtº, 2410-152 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade n.º 16 — 3º A, 1200-469 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Abril de 2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas